



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL 05-2015
CONTRATO 06-2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS,
PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E
CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO
GERAL NO MUNICÍPIO DE SOURE, QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOURE E A EMPRESA
TERRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida à 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 – Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.133.863/0001-50, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **JOÃO LUÍZ OLIVEIRA SOUZA MELO**, brasileiro, portador do CPF/MF Nº. 066.189.872-53, e do RG Nº. 3.784.366 – (SSP-PA), residente e domiciliado à 11ª Rua, entre as travessas 18 e 19, Bairro Matinha, Soure-Pa, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada ao Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Sr. **ADEMIR BARBOSA DA CRUZ** Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado à travessa 24 entre 7ª e 8ª rua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **TERRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **12.966.070/0001-88**, com sede na travessa 09 com 8ª Rua, Soure- Pará, neste ato representado por **CLAUDOMIRO SEABRA MAUÉS**, CPF: 295.313.812-91, resolvem celebrar o presente contrato de **contratação de empresa especializada para execução de serviços diversos de manutenção de equipamentos, praças, logradouros, prédios públicos próprios, locados e conveniados da administração geral no Município de Soure**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto Nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei Estadual nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09/06/2003, Lei nº. 8.078 de 11/11/1990, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando - se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo decorre do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o nº **05/2015/PMS/A.G./SRP**, realizado no dia 19 de Março de 2015, às 10 horas, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto Nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei Estadual nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09/06/2003, Lei nº. 8.078 de 11/11/1990, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando - se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Os materiais serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na dotação orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

08 0807 15 451 0126 1.008 3.3.9039.00
08 0807 15 452 0124 2.028 3.3.9039.00

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo fundamental **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL NO MUNICÍPIO DE SOURE**, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL 05/2015/PMS/A.G./SRP, conforme especificação do ANEXO II deste contrato.

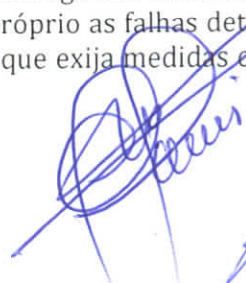
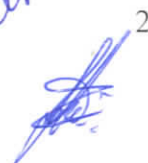
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo, portanto, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais nas dependências da **Prefeitura de Soure**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.


 2

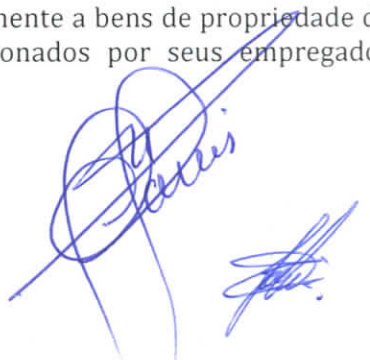


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

- c) Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem consumidos.
- d) Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pela **Prefeitura de Soure**.
- e) Solicitar, por intermédio da **Prefeitura de Soure**, o fornecimento dos materiais objeto deste Pregão.
- f) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- g) Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Pregão.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Almoxarifado das Secretarias**.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura de Soure**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura de Soure**.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura de Soure**.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Prefeitura de Soure** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura de Soure**.
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Prefeitura de Soure**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do material.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

- g) Efetuar a entrega do material objeto do Empenho, de acordo com a necessidade e o interesse da **Prefeitura de Soure**, no prazo estabelecido na **Cláusula Décima Primeira** deste instrumento.
- h) Efetuar a troca dos materiais considerados sem condições de consumo e substituir os materiais porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela **Prefeitura de Soure**.
- i) Comunicar à **Prefeitura de Soure**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- j) Justificar à **Prefeitura de Soure** o descumprimento do prazo citado no item "g" ou a paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade como previsto no procedimento licitatório.
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**, durante toda a execução do contrato.
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.
- n) oferecer garantia prevista em Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada, referente aos itens, o valor de **R\$ 1.609.410,00**, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

7.2. Conforme alude o Art. 2º parágrafo 1º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificado.

7.3. O crédito será efetuado na conta corrente que foi apresentada na Carta Proposta da Licitante do Pregão Presencial 005/2015/PMS/A.G./SRP, referente aos itens, sendo que a Contratada deverá manter as mesmas condições iniciais de habilitação.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

7.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não **empregar trabalhador menor**, na



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

forma da Lei nº. 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.6.O atraso no pagamento implicará na multa de 0,33% ao dia sobre o valor das faturas além da incidência de juros de 1% ao mês, e ainda a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência **até o final do exercício financeiro de 2015**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

8.2 - Qualquer uma das partes poderá antes do encerramento da vigência do Contrato, solicitar a prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Prefeitura de Soure**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula sexta, item 6.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soure e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **Contratada** que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.

9.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Soure- PA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Soure ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da decisão de aplicar a multa, são cabíveis os seguintes recursos, sem efeito suspensivo: Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão;

10.2. Recurso para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

11.1. O objeto do presente contrato deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da **Prefeitura de Soure e suas Secretarias**, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelos órgãos da Prefeitura, assinada pelo responsável.

11.2. Os materiais, objeto do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

11.3. Os volumes contendo os materiais deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, o endereço de entrega e a validade dos mesmos.

11.4. A **Contratada** ficará obrigada a fazer a entrega dos materiais de acordo com a necessidade da Prefeitura de Soure e suas Secretarias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

12.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e garantia dos materiais fornecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2015/PMS/A.G./SRP**.

13.2 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos, cabendo à **CONTRATADA** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2015/PMS/A.G./SRP**, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

13.3 - O Contratado responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

disparidade com as indicações constantes do Termo de Referência **Anexo II** deste Edital e proposta ofertada, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição das partes viciadas.

a) Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATANTE** exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I. A substituição do material por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III. O abatimento proporcional do preço.

13.4 - A **CONTRATANTE** poderá fazer uso imediato das alternativas da alínea "a" do subitem **13.3**, desta cláusula décima primeira, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do material, diminuir-lhe o valor ou se tratar de material essencial;

13.5 - Serão considerados impróprios os materiais que se mostrarem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atenderem as normas regulamentares de fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar reajustes, revisão ou repactuação, modificações, objeto deste contrato de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando a correlação encargo-remuneração.

14.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, e que depois de firmado entre as partes será publicado no DOU (Diário Oficial da União), Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação no Estado.

14.2.1 - É prerrogativa da **CONTRATANTE** o aumento do volume ou redução do contrato pactuado, ou seja, o aumento da quantidade pactuada ou a redução, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço, de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

14.3 - A **CONTRATANTE** poderá prorrogar este Contrato, conforme as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias de sua Administração, até sua total liquidação, e como alude o art. 57, inciso II e § 1º da Lei Federal 8.666/93.

14.3.1 - As prorrogações serão firmadas através de Termo Aditivo, que manterá todas as Cláusulas e condições do Contrato original, seguindo numeração crescente e cronológica, e que depois de firmado entre as partes será publicado no DOU (Diário Oficial da União), Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação no Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

15.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, na imprensa oficial, no prazo de 05(cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Travessa: 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará
CEP: 68.870-000 - Fone: (0xx91) 3741-1101.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure
Gabinete do Prefeito

18.3 - A **CONTRATADA** declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.


18.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

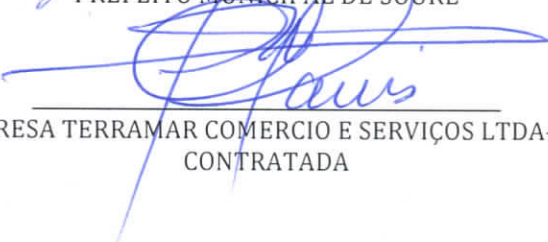
19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Soure/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Soure/PA, 12 de Novembro de 2015.



JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOURE

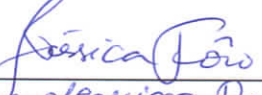


EMPRESA TERRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 

Nome: _____
CPF: 932068442-15

2- 

Nome: Jéssica Cleavina Reis Fôw
CPF: 007.852.362-10